

Portaria nº91/2020, de 14 de abril

O que estabelece?

Um regime excecional para situações de mora no pagamento das rendas, sendo necessário verificar-se uma quebra de rendimentos para se aplicar o regime excecional a situações de incapacidade de **pagamento das rendas habitacionais**.

A que rendas se aplica esta portaria?

Ao pagamento das rendas habitacionais devidas **a partir de 1 de abril de 2020** e até ao **mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência**.

Requisitos:

Verificar-se uma **quebra dos rendimentos superior a 20%** dos rendimentos de:

a) Arrendatário de habitação, que constitua a sua residência permanente, quando a parte percentual do total dos rendimentos mensais dos membros do seu agregado familiar que é destinada ao pagamento da renda mensal da habitação seja superior a 35 %;

b) Estudante com contrato de arrendamento para habitação situada a uma distância superior a 50 km da residência permanente do seu agregado familiar, para frequência de estabelecimento de ensino, quando a parte percentual do total dos rendimentos mensais dos membros do seu agregado familiar que é destinada ao pagamento da renda mensal da habitação seja superior a 35 %;

c) Fiador de arrendatário habitacional que seja estudante e não aufera rendimentos do trabalho, quando a parte percentual do total dos rendimentos mensais dos membros do agregado familiar do fiador destinada ao pagamento da renda mensal da habitação do estudante seja superior a 35 %;ou

d) Senhorio de arrendatários habitacionais, quando a quebra no rendimento mensal dos membros do seu agregado familiar decorra do não pagamento de rendas pelos seus arrendatários ao abrigo do regime excecional da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e o rendimento disponível restante desse agregado desça abaixo do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).